



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PR 02/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de resolução que “Dispõe sobre a denominação de “Jornalista José Roberto Ercolin” a uma dependência desta Casa de Leis”, de autoria da Mesa Diretora.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, conforme a exposição a seguir:

Inicialmente, cabe assinalar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VII da LOM) e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 47, a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

“Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Parágrafo único. As proposições são:

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.” (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, sob o **aspecto formal**, a proposição não encontra óbices legais, uma vez que ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 77, inciso I e 87, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis (acima transcritos).

No que tange ao **aspecto material**, igualmente não identificamos impedimentos legais à regular tramitação legislativa da matéria que trata da denominação de uma dependência desta Casa de Leis. Ressalte-se, ainda, que a certidão de óbito do homenageado encontra-se devidamente anexada no item 1.3 do processo legislativo digital.

Por fim, recomenda-se a supressão do termo “jornalista” da Ementa, considerando que ele não é mencionado no restante da proposição. Essa alteração visa aprimorar a **técnica legislativa** e garantir a harmonia do texto normativo.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de janeiro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **31/01/2025 09:17**

Checksum: **C17AE77553B3909116D88B77DA6AF5F61E96A8731DC4479307F63216749510D5**

